

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Deliberações da 230ª Reunião Ordinária, realizada em 15/12/2017

1. Homologação dos *ad referendum* autorizados pela Presidência, para encaminhamento à CAPES das seguintes propostas de criação de cursos de pós-graduação:
 - 1.1. Curso de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, nível Mestrado Acadêmico, vinculado ao CCET, *Campus* São Carlos. [Ato ConsUni nº 355](#).
 - 1.2. Curso de Pós-Graduação em Estudos da Condição Humana, nível Mestrado Acadêmico, vinculado ao CCHB, *Campus* Sorocaba. [Ato ConsUni nº 356](#).
 - 1.3. Curso de Pós-Graduação em Administração, nível Mestrado Profissional, vinculado ao CCGT, *Campus* Sorocaba. [Ato ConsUni nº 357](#).
2. Plano Anual de Auditoria Interna da Fundação Universidade Federal de São Carlos, PAINT-2018. [Ato ConsUni nº 358](#).
3. Homologação da doação de bens móveis de patrimônio da UFSCar à Universidade Federal da Grande Dourados, UFGD. [Resolução ConsUni nº 884](#).
4. Homologação do Contrato de cessão de uso celebrado entre a UFSCar e a ADUFSCar. [Resolução ConsUni nº 885](#).
5. Doação de bens móveis de patrimônio da UFSCar à entidade filantrópica 'Nosso Lar'. [Resolução ConsUni nº 886](#)
6. Alteração de mudança de vínculo institucional do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Organizações e Sistemas Públicos, PPGGOSP. [Resolução ConsUni nº 887](#).
7. Indicação ao nome da Profa. Dra. Sandra Abib como titular da Ouvidoria da UFSCar. [Resolução ConsUni nº 888](#).
8. Homologação dos regimentos internos dos seguintes departamentos:
 - 8.1. Departamento de Ciências Fisiológicas, DCF. [Resolução ConsUni nº 889](#)
 - 8.2. Departamento de Filosofia, DFil. [Resolução ConsUni nº 890](#)
9. Regimento Interno do Laboratório Integrado de Documentação e Estatísticas Políticas e Sociais, LIDEPS. [Resolução ConsUni 891](#).
10. Alteração da norma que dispõe sobre Docente Voluntário em Educação à Distância na UFSCar. [Resolução ConsUni nº 892](#)

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Ato Administrativo nº 355

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 230ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, após análise da documentação constante do Proc. nº 23112.001612/2017-12,

R E S O L V E

Homologar o *ad referendum* autorizado pela Presidência, relativo ao encaminhamento da proposta de criação do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica, Nível Mestrado Acadêmico, vinculado ao Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia, *Campus* São Carlos, para apreciação no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES.

À ProPG,

Em 15/12/2017

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ato Administrativo nº 356

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 230ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, após análise da documentação constante do Proc. nº 23112.001561/2017-11,

R E S O L V E

Homologar o *ad referendum* autorizado pela Presidência, relativo ao encaminhamento da proposta de criação do Curso de Pós-Graduação em Estudos da Condição Humana, Nível Mestrado Acadêmico, vinculado ao Centro de Ciências Humanas e Biológicas, *Campus* Sorocaba, para apreciação no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES.

À ProPG,

Em 15/12/2017

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann

Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Ato Administrativo nº 357

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 230ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, após análise da documentação constante do Proc. nº 23112.001535/2017-92,

R E S O L V E

Homologar o *ad referendum* autorizado pela Presidência, relativo ao encaminhamento da proposta de criação do Curso de Pós-Graduação em Administração, Nível Mestrado Profissional, vinculado ao Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia, *Campus* Sorocaba, para apreciação no âmbito da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES.

À ProPG,

Em 15/12/2017

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
Ato Administrativo nº 358

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 230ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando o Of. 035/2017-AudIn, constante do Proc. nº 23112.004522/2017-75,

R E S O L V E

Aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna da Fundação Universidade Federal de São Carlos, PAINT, exercício 2018, anexo.

À AudIn,

Em 15/12/2017

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 884, de 15 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre a baixa patrimonial e respectiva doação de bens à
Universidade Federal da Grande Dourados.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 230ª reunião ordinária, após análise da documentação que compõe o Proc. nº 23112.000552/2017-11,

RESOLVE

Art. 1º. Homologar, nos termos do inciso XIV, Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o *ad referendum* autorizado pela Presidência, relativa a baixa patrimonial e respectiva doação de bens de patrimônio da UFSCar à Universidade Federal da Grande Dourados, UFGD, constantes do processo acima em referência.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 885, de 15 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre o Contrato Administrativo celebrado entre a UFSCar e
a ADUFSCar-Sindicato.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 230ª reunião ordinária, após análise da documentação que compõe o Proc. nº 23112.001092/2012-25,

RESOLVE

Art. 1º. Homologar, o *ad referendum* autorizado pela Presidência, relativo à celebração do acordo firmado entre a UFSCar e o Sindicato dos Docentes em Instituições Federais de Ensino Superior dos Municípios de São Carlos, Araras e Sorocaba - ADUFSCar-Sindicato, constante do Contrato Administrativo nº 086/2017

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 886, de 15 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre a baixa patrimonial e respectiva doação de bens à entidade filantrópica 'Nosso Lar'.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 230ª reunião ordinária, após análise da documentação que compõe o Proc. nº 23112.001601/2016-43,

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar, nos termos do inciso XIV, Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, a baixa patrimonial e respectiva doação de bens de patrimônio da UFSCar à entidade filantrópica 'Nosso Lar', constantes do processo acima em referência.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 887, de 15 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre a mudança do vínculo institucional do PPGOSP.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 230ª reunião ordinária, considerando o Of. ProPG 273/2017 e a documentação que compõe o Proc. nº 23112.002957/2017-85,

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar a mudança do vínculo institucional do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Organizações e Sistemas Públicos, PPGOSP, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação para o Centro de Educação e Ciências Humanas, CECH.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 888, de 15 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre a indicação do titular da Ouvidoria da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 230ª reunião ordinária, considerando o Art. 4º da Resolução CoAd nº 026, de 25/11/2011,

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar a indicação ao nome da Profa. Dra. Sandra Abib como Ouvidora-Geral da UFSCar, a partir de 08 de janeiro de 2018.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 889, de 15 de dezembro de 2017.
Aprova o Regimento Interno do Departamento de Ciências Fisiológicas, DCF.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 230ª reunião ordinária, após análise da documentação que compõe o Proc. nº 23112.000429/2014-49,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, nos termos do inciso II, Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o Regimento Interno do Departamento de Ciências Fisiológicas, DCF, [anexo](#).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário

Anexo à Resolução ConsUni nº 889, de 15 de dezembro de 2017
REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS

CAPÍTULO I

Do Departamento de Ciências Fisiológicas

Art. 1º. O Departamento de Ciências Fisiológicas, doravante denominado DCF, constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. O DCF abrange as áreas do conhecimento relacionadas aos campos das Ciências Biológicas e Ciências da Saúde, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, agrupando docentes com formação acadêmica afim.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º. O DCF tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-prática do ensino, pesquisa e extensão em Ciências Fisiológicas, propondo-se a:

I - produzir conhecimento nas áreas de Ciências Fisiológicas e campos multidisciplinares em que esta contribuição seja pertinente;

II - analisar e sistematizar o conhecimento produzido na área de Ciências Fisiológicas para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão;

III - tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido na área de Ciências Fisiológicas, em especial:

a) prestar serviços integrados à investigação científica e à formação de alunos;

b) fomentar e divulgar todo o conhecimento produzido por seus pesquisadores e alunos nas diversas áreas integradas ao DCF;

c) contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo ao campo das Ciências Biológicas e da Saúde e pertinente aos respectivos campos de atuação profissional;

d) contribuir para a formação de pesquisadores em Ciências Fisiológicas e em campos multidisciplinares afins;

e) oferecer assessoria e consultoria sobre assuntos que integram as áreas de conhecimento abrangidas pelo DCF.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 4º. A administração do DCF é constituída:

I - pelo Conselho Departamental;

II - pela Chefia.

Art. 5º. O Chefe e o Vice Chefe do Departamento são nomeados pelo Diretor do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, a partir de processo de eleição direta, homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos docentes e servidores técnico-administrativos do DCF bem como pelos alunos nos termos previstos no artigo 22 desta Resolução.

§ Único. O mandato do Chefe e do Vice Chefe do Departamento é de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 6º. O Conselho Departamental é órgão deliberativo superior do DCF para assuntos pertinentes à administração acadêmica do Departamento.

Artigo 7º. O Conselho Departamento é constituído pelos seguintes membros:

I - pelo Chefe do Departamento, como seu Presidente;

II - pelo Vice-Chefe, como seu Vice-Presidente;

III - por 03 (três) representantes dos docentes lotados do DCF;

IV - por 01 (um) representante do corpo discente do DCF, observado o limite de 1/5 do total dos membros do Conselho;

V - por 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativo lotados no DCF.

Parágrafo único. O Conselho Departamental deverá ser composto por, no mínimo, 70% de docentes integrantes do quadro permanente da UFSCar, e no máximo 30% de representantes discentes e de servidores técnico-administrativos.

Art. 8º. Os representantes do corpo técnico-administrativo, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares.

Art. 9º. Os representantes do corpo discente junto ao Conselho Departamental serão eleitos entre alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação com disciplinas ofertadas pelo DCF, bem como por alunos de pós-graduação regularmente matriculados no curso de pós-graduação em Ciências Fisiológicas (PIPGCF).

Parágrafo único. Os representantes do corpo discente, bem como os seus suplentes, serão eleitos por seus pares.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Conselho Departamental

Art. 10. Compete ao Conselho Departamental do DCF:

I - elaborar e modificar o regimento interno do Departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;

II - propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do Departamento;

III - elaborar e aprovar o Plano Diretor do Departamento;

IV - constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;

V - propor a abertura do concurso público para o preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;

VI - deliberar sobre as indicações feitas pelo Chefe do Departamento, para coordenação de setores específicos de atividades;

VII - atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especialização;

VIII - aprovar o relatório anual do Departamento;

IX - elaborar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;

X - elaborar as listas de oferta de disciplinas de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos programas, carga horária, número de créditos, submetendo-os à aprovação do Conselho Interdepartamental;

XI - aprovar os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;

XII - apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;

XIII - apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;

XIV - propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico-administrativo;

XV - autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;

XVI - elaborar critérios de avaliação do desempenho do Departamento, incluídos os servidores docentes e técnico-administrativos;

XVII - deliberar acerca dos relatórios de docentes afastados para atividades de capacitação;

XVIII - encaminhar ao Centro a que está vinculado, o resultado das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do Conselho;

XIX - exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento do Conselho Departamental

Art. 11. O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação do Conselho Departamental será feita por seu presidente, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante correspondência escrita com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º. A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e desde que aceitos pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

Art. 12. O Conselho Departamental reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

§ 1º. Não serão computadas para efeito de contagem de quórum, as representações que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º. Não sendo alcançado *quórum* para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 13. A presidência do Conselho Departamental, na falta ou impedimento do seu Presidente e do seu substituto legal, será exercida pelo mais antigo professor do Departamento, pertencente à categoria docente mais alta.

Art. 14. Os membros do Conselho Departamental terão direito a voz e voto com exceção do Presidente, a quem compete apenas o voto desempate.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

§ 2º. Nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assunto que seja de seu interesse direto.

Art. 15. Da decisão do Conselho Departamental cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

Art. 16. O membro do Conselho Departamental que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deve comunicar essa impossibilidade, por escrito, à Secretaria do Departamento.

Art. 17. O Conselheiro que, no decorrer de seu mandato, faltar, sem a devida justificativa, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do Conselho Departamental poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

Parágrafo único. O membro excluído somente poderá ser reinserido, antes de terminado o mandato, mediante solicitação formal dirigida ao Conselho Departamental e acolhida pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições da Chefia

Art. 18. Compete ao Chefe do Departamento, o qual é designado dentre os professores do Departamento, na forma deste Regimento Interno, entre outras funções decorrentes dessa condição:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Departamental;

II - administrar e representar o Departamento;

III - colaborar com as coordenações de curso na observância do regime escolar, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos demais planos de trabalho;

IV - identificar assiduidade e a produtividade de seus docentes e funcionários técnico-administrativos;

V - zelar pela ordem no âmbito do Departamento;

VI - apresentar ao Diretor do Centro, até o mês de dezembro de cada ano, após aprovação do Conselho Departamental, o relatório de atividades do departamento, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

VII - encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa prevista para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;

VIII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral, assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;

IX - adotar, em caso de urgência, medidas que sejam de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de 72 horas;

X - apresentar ao Diretor de Centro, após aprovação do Conselho Departamental, o Plano Diretor Bienal das atividades do Departamento;

XI - administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;

XII - convocar as eleições para o Conselho Departamental, designando Comissão Eleitoral;

XIII - exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

§ 1º. Das decisões do Chefe do Departamento cabe o pedido de reconsideração ao próprio Chefe, em primeira instância, e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.

§ 2º. A substituição do Chefe do Departamento, em suas faltas e impedimentos, cabe ao Vice Chefe, designado na forma do Estatuto da Universidade.

CAPÍTULO VII

Da Secretaria

Art. 19. O DCF conta com uma Secretaria, à qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia, em especial:

I - execução das deliberações do Conselho Departamental;

II - secretariar as reuniões do Conselho de Departamento e redigir suas atas;

III - atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;

IV - despacho regular de documentos;

V - cumprimento de normas vigentes na Universidade;

VI - controle de frequência, escala de férias e licenças diversas de pessoal docente e técnico-administrativo;

VII - manutenção dos arquivos do Departamento, organizados e atualizados;

VIII - controle de material permanente e de consumo, bem como à tomada de providências para a manutenção do material permanente da unidade;

IX - elaboração de relatórios e projetos da unidade;

X - realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo Departamento.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à Secretaria, na medida do possível, atender às necessidades de serviços docentes do Departamento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Capítulo VIII

Da Eleição e Mandato dos Membros do Conselho

Art. 20. No mínimo 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos membros do Conselho, competirá à Chefia do Departamento designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta, preferencialmente, por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§ 2º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do Departamento, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

Art. 21. Os membros representantes das categorias previstas nos incisos III, IV e V do artigo 7º, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto e universal, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

§ 1º. Os representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos exercerão mandato de dois anos, renovável apenas uma vez.

§ 2º. Os representantes discentes exercerão mandato de um ano, renovável apenas uma vez.

Art. 22. A escolha do Chefe e do Vice Chefe do Departamento será realizada por meio de voto secreto e universal, pelos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no DCF, bem como pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação descritos no artigo 9º desse regimento.

Art. 23. Poderão candidatar-se à Chefia e Vice Chefia todos os docentes lotados no DCF, respeitadas as restrições legais.

Art. 24. As inscrições de candidaturas para chefia e vice chefia do Departamento serão realizadas na forma de “chapa”, com a expressa indicação do candidato a chefe e o candidato à vice chefe.

Parágrafo único. As chapas deverão inscrever-se mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 25. As inscrições de candidaturas para representação das categorias docente, de servidores técnico-administrativos e de discentes se fará de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 26. A cédula de votação deverá ser elaborada de modo a conter os componentes da “chapa”, por ordem dos candidatos a chefe de Departamento.

Parágrafo único. Para a escolha de representante de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, a cédula deverá identificar cada categoria a ser representada, com o nome de cada um dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 27. A eleição para Chefe, Vice Chefe e representantes das categorias ocorrerá em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

§ 2º. Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” ou “nulos”.

§ 3º. O voto será considerado “branco” quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

§ 4º. O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o “X”, no campo adequado e que não deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

§ 5º. A Comissão Eleitoral poderá confeccionar e entregar aos eleitores, no momento da votação, duas cédulas distintas, sendo uma delas destinada a escolha de Chefe e Vice Chefe e a outra destinada à escolha dos representantes da categoria a que pertence o eleitor.

Art. 28. Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos e, em seguida, serão divulgados os números válidos, brancos e nulos, assim como os votos de cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

Parágrafo único. Os votos válidos comporão o resultado final, sendo que a apuração dos resultados seguirá a orientação da Lei nº 9192/95, relativa à eleição de dirigentes universitários, ou seja, observando-se o peso mínimo de setenta por cento para os votos da categoria docente.

Art. 29. Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) candidato a chefia com maior titulação na carreira docente;
- b) candidato a chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;
- c) candidato a chefia com maior idade.

Art. 30. Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem o maior número de votos válidos obtidos junto à sua categoria.

Parágrafo único. Em caso de empate entre candidatos às categorias de docente, servidor técnico-administrativo e discente, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Candidato com maior tempo de vínculo, na categoria que pretende representar, na Universidade;
- b) Candidato com maior idade.

Art. 31. Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

Parágrafo único. As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e posterior homologação pelo Conselho de Centro.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 32. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

Art. 33. Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Departamental, devendo, ainda, ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 34. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO ConsUni nº 890, de 15 de dezembro de 2017.
Aprova o Regimento Interno do Departamento de Filosofia, DFil.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 227ª reunião ordinária, após análise da documentação que compõe o Proc. nº 23112.005046/2016-29,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, nos termos do inciso II, Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, o Regimento Interno do Departamento de Filosofia, DFil, [anexo](#).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário

Anexo à Resolução ConsUni nº 890, de 15/12/2017
REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA, DFil

CAPÍTULO I

Do Departamento de Filosofia

Art. 1º. O Departamento de Filosofia, doravante denominado DFil, constituído nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, tem suas atividades regulamentadas pelo presente Regimento Interno.

Art. 2º. O DFil abrange as áreas do conhecimento relacionadas ao campo da Filosofia, de acordo com as especificidades do trabalho em ensino, pesquisa e extensão, agrupando docentes com formação acadêmica afim.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º. O DFil tem como objetivo geral contribuir para o aprofundamento e a reflexão teórico-prática do ensino, pesquisa e extensão em filosofia, propondo-se a:

I - produzir conhecimento nas áreas de filosofia e campos multidisciplinares em que esta contribuição seja pertinente;

II - analisar e sistematizar o conhecimento produzido na área de filosofia para seu aprofundamento e reflexão no campo teórico-prático do ensino, pesquisa e extensão;

III - tornar acessível à comunidade o conhecimento produzido na área de filosofia, em especial:

a) prestar serviços integrados à investigação científica e à formação de alunos;

b) fomentar e divulgar a história da filosofia, problemas teóricos e práticos centrais em diferentes discussões filosóficas, assim como as abordagens e métodos que balizam o pensamento filosófico;

c) contribuir para a formação, especialização, aperfeiçoamento e atualização de profissionais no que for relativo à filosofia e pertinente aos respectivos campos de atuação profissional;

d) contribuir para a formação de pesquisadores em filosofia e em campos multidisciplinares afins;

e) oferecer assessoria e consultoria sobre assuntos que integram as áreas de conhecimento abrangidas pelo DFil.

CAPÍTULO III

Da Organização

Art. 4º. A administração do DFil é constituída:

I - pelo Conselho Departamental;

II - pela Chefia.

Art. 5º. O Chefe e o Vice-Chefe do Departamento são nomeados pelo Diretor do Centro de Ciências Humanas, a partir de processo de eleição direta, homologado pelo Conselho de Centro e realizado junto aos docentes e servidores técnico-administrativos do

DFil, bem como pelos alunos, nos termos previstos no artigo 22 desta Resolução.

Parágrafo único. O mandato do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento é de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 6º. O Conselho Departamental é órgão deliberativo superior do DFil para assuntos pertinentes à administração acadêmica do Departamento.

Artigo 7º. O Conselho Departamental é constituído pelos seguintes membros:

I - pelo Chefe do Departamento, como seu Presidente;

II - pelo Vice-Chefe, como seu Vice-Presidente;

III - pelos docentes lotados no DFil;

IV - por representantes do corpo discente do DFil, observado o limite de 10% do total dos membros do Conselho;

V - pelos servidores técnico-administrativos lotados no DFil.

§ 1º. O Conselho Departamental deverá ser composto por, no mínimo, 70% de docentes integrantes do quadro permanente da UFSCar, e no máximo 30% de representantes discentes e de servidores técnico-administrativos.

§ 2º. O Conselho Departamental definirá quais programas de pós-graduação terão representantes discentes no colegiado, sendo esses representantes eleitos por seus pares dentre os alunos regularmente matriculados nos referidos programas.

Art. 8º. Os representantes do corpo discente, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, observado o disposto nos artigos 7º e 22 deste Regimento.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições do Conselho Departamental

Art. 9º. Compete ao Conselho Departamental do DFil:

I - elaborar e modificar o regimento interno do Departamento, mediante ato a ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário;

II - propor providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis ao bom andamento das atividades do Departamento;

III - elaborar e aprovar o Plano Diretor do Departamento;

IV - constituir e extinguir, no âmbito de sua competência, comissões permanentes e provisórias, estabelecendo suas atribuições e composições;

V - propor a abertura do concurso público para o preenchimento de vagas de pessoal docente e técnico-administrativo e de processo de seleção para professor substituto e professor visitante, respeitadas a legislação em vigor e as normas institucionais;

VI - deliberar sobre as indicações feitas pelo Chefe do Departamento, para coordenação de setores específicos de atividades;

VII - analisar as demandas de coordenações de cursos de graduação e programas de pós-graduação e definir quais deverão ser atendidos, indicando, inclusive, quais docentes ficarão responsáveis pelas disciplinas de graduação.

VIII - deliberar sobre os encargos de ensino de graduação, pesquisa e extensão ao

pessoal docente que integre o Departamento, segundo as suas capacidades e especialização;

IX - aprovar o relatório anual do Departamento;

X - elaborar os planos de trabalho do Departamento e a parte que lhe competir no plano anual de atividades universitárias;

XI - elaborar as listas de oferta de disciplinas de graduação de responsabilidade do Departamento, bem como os respectivos conteúdos programáticos, carga horária, número de créditos;

XII - aprovar os planos de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;

XIII - apreciar pedidos de afastamento e de transferência de pessoal docente e de pessoal técnico-administrativo;

XIV - apreciar as propostas de celebração de convênios que envolvam o Departamento, submetendo-os aos órgãos competentes;

XV - propor a criação de cargos e funções para pessoal docente e técnico administrativo;

XVI - autorizar, no âmbito de sua competência, afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em licença especial;

XVII - elaborar critérios de avaliação do desempenho do Departamento, incluídos os servidores docentes e técnico-administrativos;

XVIII - deliberar acerca dos relatórios de docentes afastados para atividades de capacitação;

XIX - encaminhar ao Centro a que está vinculado, o resultado das eleições para Chefia, Vice-Chefia e representantes do Conselho;

XX - exercer as demais atividades atribuídas pelo Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais.

CAPÍTULO V

Do Funcionamento do Conselho Departamental

Art. 10. O Conselho Departamental reunir-se-á ordinariamente a cada 02 meses e, em sessões extraordinárias, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

§ 1º. A convocação do Conselho Departamental será feita por seu presidente, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante correspondência escrita com indicação da pauta dos assuntos a serem tratados na reunião.

§ 2º. A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada e a pauta poderá ser omitida quando ocorrerem motivos excepcionais, a serem justificados no documento de convocação ou no início da reunião, e desde que aceitos pela maioria dos membros do Conselho Departamental.

Art. 11. O Conselho Departamental reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto, no Regimento Geral ou nas demais normas institucionais.

§ 1º. Não serão computadas para efeito de contagem de quórum, as representações

que não estiverem efetivamente preenchidas na data da convocação da respectiva reunião.

§ 2º. Não sendo alcançado quórum para realização de uma reunião do Conselho, será convocada nova reunião, em nova data, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 12. A presidência do Conselho Departamental, na falta ou impedimento do seu Presidente e do seu substituto legal, será exercida pelo mais antigo professor do Departamento, pertencente à categoria docente mais alta.

Art. 13. Os membros do Conselho Departamental terão direito a voz e voto com exceção do Presidente, a quem compete apenas o voto desempate.

§ 1º. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma, sempre que uma das duas outras não seja requerida ou aprovada pelo plenário ou expressamente prevista nas normas pertinentes.

§ 2º. Nenhum membro do Conselho Departamental poderá votar em assunto que seja de seu direto e exclusivo interesse.

Art. 14. Da decisão do Conselho Departamental cabe, em primeira instância, pedido de reconsideração para o próprio colegiado e, posteriormente, recurso aos órgãos superiores, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar.

Art. 15. O membro do Conselho Departamental que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deve comunicar essa impossibilidade, por escrito, à Secretaria do Departamento.

Art. 16. O Conselheiro que, no decorrer de seu mandato, faltar, sem a devida justificativa, três vezes consecutivas ou cinco intercaladas, às reuniões do Conselho Departamental poderá ser excluído, a critério do próprio Conselho, cabendo à Presidência solicitar a sua substituição.

Parágrafo único. O membro excluído somente poderá ser reinserido, antes de terminado o mandato, mediante solicitação formal dirigida ao Conselho Departamental e acolhida pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI

Das Atribuições da Chefia

Art. 17. Compete ao Chefe do Departamento:

I - superintender e coordenar as atividades do Departamento, de acordo com as diretrizes do Conselho Departamental:

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Departamental;

III - administrar e representar o Departamento;

IV - colaborar com as coordenações de curso na observância do regime acadêmico, no cumprimento dos planos de ensino e na execução dos demais planos de trabalho;

V - identificar assiduidade e a produtividade de seus docentes e funcionários técnico-administrativos;

VI - zelar pela ordem no âmbito do Departamento;

VII - apresentar ao Diretor do Centro, até o mês de dezembro de cada ano, após

aprovação do Conselho Departamental, o relatório de atividades do departamento, sugerindo as providências cabíveis para maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

VIII - encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa prevista para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;

IX - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da UFSCar, assim como as deliberações do Departamento e dos órgãos superiores e da administração setorial da Universidade;

X - adotar, em caso de urgência, medidas que sejam de competência do Conselho Departamental, submetendo o seu ato à ratificação deste, no prazo máximo de 72 horas;

XI - apresentar ao Diretor de Centro, após aprovação do Conselho Departamental, o Plano Diretor Bienal das atividades do Departamento;

XII - administrar tarefas e prazos para o cumprimento das atribuições do Departamento por parte de seus componentes, bem como pelas comissões assessoras, garantindo as decisões necessárias para a boa condução das atividades;

XIII - convocar as eleições para o Conselho Departamental, designando Comissão Eleitoral;

XIV - exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral e demais normas institucionais da UFSCar.

§ 1º. Das decisões do Chefe do Departamento cabe o pedido de reconsideração ao próprio Chefe, em primeira instância, e, posteriormente, recurso ao Conselho Departamental.

§ 2º. A substituição do Chefe do Departamento, em suas faltas e impedimentos, cabe ao Vice-Chefe, designado na forma do Estatuto da Universidade.

CAPÍTULO VII

Da Secretaria

Art. 18. O DFil conta com uma Secretaria, à qual cabe, prioritariamente, dar apoio administrativo às atividades da Chefia, em especial:

I - execução das deliberações do Conselho Departamental;

II - secretariar as reuniões do Conselho Departamental e redigir suas atas

III - atendimento às solicitações dos diversos órgãos existentes na Universidade, inclusive no que se refere a normas e prazos de encaminhamento;

IV - despacho regular de documentos;

V - cumprimento de normas vigentes na Universidade;

VI - controle de frequência, escala de férias e licenças diversas de pessoal docente e técnico-administrativo;

VII - manutenção dos arquivos do Departamento, organizados e atualizados;

VIII - controle de material permanente e de consumo, bem como à tomada de providências para a manutenção do material permanente da unidade;

IX - elaboração de relatórios e projetos da unidade;

X - realização de reuniões e outros eventos promovidos pelo Departamento.

Parágrafo único. Cabe, ainda, à Secretaria, na medida do possível, atender às

necessidades de serviços dos docentes do Departamento, relativos às suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO VIII

Da Eleição e Mandato dos Membros do Conselho Departamental

Art. 19. No mínimo 45 dias antes do término do mandato dos membros do Conselho, competirá à Chefia do Departamento designar Comissão Eleitoral que se incumbirá de coordenar o processo eleitoral.

§ 1º. A Comissão Eleitoral será composta, preferencialmente, por um servidor docente, um servidor técnico-administrativo e um discente.

§ 2º. Os trabalhos da Comissão Eleitoral no decorrer da votação e da apuração deverão permanecer acessíveis a qualquer membro do Departamento, vedada, porém, qualquer interferência que venha prejudicar seu andamento ou a violação do sigilo do voto.

Art. 20. Os membros representantes da categoria prevista no inciso V do artigo 7º, assim como seus respectivos suplentes, serão eleitos por seus pares, através do voto secreto, observando-se o disposto no Regimento Geral da UFSCar.

Parágrafo único. Os representantes discentes exercerão mandato de um ano, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 21. A escolha do Chefe e do Vice-Chefe do Departamento será realizada por meio de voto secreto, pelos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no DFil, bem como pelos alunos regularmente matriculados em cursos de graduação, nos quais o Departamento seja majoritário na oferta de disciplinas.

Parágrafo único. Além dos estudantes de graduação, poderão votar, na escolha de chefe e vice-chefe, os estudantes de pós-graduação matriculados nos programas definidos pelo Conselho Departamental, nos termos do artigo 7º, § 2º, deste Regimento.

Art. 22. Poderão candidatar-se à Chefia e Vice-Chefia todos os docentes lotados no DFil, respeitadas as restrições legais.

Art. 23. As inscrições de candidaturas para chefia e vice-chefia do Departamento serão realizadas na forma de “chapa”, com a expressa indicação do candidato a chefe e o candidato à vice-chefe.

Parágrafo único. As chapas deverão inscrever-se mediante ofício dirigido à Comissão Eleitoral designada para a condução do processo eleitoral, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 24. As inscrições de candidaturas para representação das categorias docente, de servidores técnico-administrativos e de discentes se fará de forma individual, observando-se o calendário eleitoral previamente divulgado pela referida Comissão.

Art. 25. A cédula de votação deverá ser elaborada de modo a conter os componentes da “chapa”, por ordem dos candidatos a chefe de Departamento.

Parágrafo único. Para a escolha de representante de servidores docentes, técnico-administrativos e discentes, a cédula deverá identificar cada categoria a ser representada, com o nome de cada um dos candidatos em ordem alfabética.

Art. 26. A eleição para Chefe, Vice-Chefe e representantes das categorias ocorrerá em data e local previamente designados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º. No ato da votação, os eleitores deverão comparecer munidos de documento de identificação e assinar a correspondente lista de votantes.

§ 2º. Serão considerados “válidos” os votos depositados na urna, contendo a rubrica de pelo menos um dos membros da Comissão Eleitoral e que não sejam considerados “brancos” ou “nulos”.

§ 3º. O voto será considerado “branco” quando a cédula original não contiver qualquer marca grafada pelo eleitor.

§ 4º. O voto será considerado “nulo” quando a cédula original contiver qualquer outra identificação que não o “X”, no campo adequado e que deixe margem de dúvida quanto à preferência do eleitor.

§ 5º. A Comissão Eleitoral poderá confeccionar e entregar aos eleitores, no momento da votação, duas cédulas distintas, sendo uma delas destinada a escolha de Chefe e Vice-Chefe e a outra destinada à escolha dos representantes da categoria a que pertence o eleitor.

Art. 27. Ao final do período estabelecido para a votação, dar-se-á a apuração dos votos e, em seguida, serão divulgados os números válidos, brancos e nulos, assim como os votos de cada um dos candidatos e os resultados preliminares, assegurando-se, aos interessados, a possibilidade de interposição de recurso.

Parágrafo Único. Os votos válidos comporão o resultado final, sendo que a apuração dos resultados seguirá a orientação da Lei nº 9192/95, relativa à eleição de dirigentes universitários, ou seja, observando o peso mínimo de setenta por cento para os votos da categoria docente.

Art. 28. Em caso de empate entre chapas, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Candidato à chefia com maior titulação na carreira docente;
- b) Candidato à chefia com maior tempo de vínculo docente na Universidade;
- c) Candidato à chefia com maior idade.

Art. 29. Serão considerados eleitos os representantes que obtiverem o maior número de votos válidos obtidos junto à sua categoria.

Parágrafo único. Em caso de empate entre candidatos às categorias de docente, servidor técnico-administrativo e discente, serão considerados, para fins de desempate, sucessivamente, os seguintes critérios:

- a) Candidato com maior tempo de vínculo, na categoria que pretende representar, na Universidade;
- b) Candidato com maior idade.

Art. 30. Competirá à Comissão Eleitoral emitir relatório que descreverá todas as etapas realizadas no decorrer do processo eleitoral, inclusive eventuais impugnações e recursos, números de votos válidos e não válidos, abstenções, identificando, ao final, os candidatos eleitos para o mandato a se iniciar.

Parágrafo único. As cédulas de votação, devidamente acondicionadas em envelope lacrado contendo as rubricas da Comissão Eleitoral, bem como as listas de votantes, deverão ser anexadas ao relatório final, que será encaminhado ao Conselho Departamental para ciência e posterior homologação pelo Conselho de Centro.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Finais

Art. 31. Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Departamental em reunião ordinária ou extraordinária, de acordo com a necessidade que o assunto exija.

Art. 32. Qualquer alteração no presente Regimento deverá ser aprovada por, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Departamental, devendo, ainda, ser aprovado pelo Conselho de Centro e homologado pelo Conselho Universitário.

Art. 33. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO ConsUni nº 891, de 15 de dezembro de 2017.
Dispõe sobre o Regimento Interno do Laboratório Integrado de Documentação e Estatísticas Políticas e Sociais - LIDEPS.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 230ª reunião ordinária, considerando:

- a Resolução ConsUni nº 837, de 04/03/2016 que dispôs sobre a criação do Laboratório Integrado de Documentação e Estatísticas Políticas e Sociais - LIDEPS;
- a necessidade de regulamentar as atividades e funcionamento do LIDEPS, por meio de regimento interno;
- os demais documentos que instruem os autos do processo nº 23112.002171/2015-04,

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Laboratório Integrado de Documentação e Estatísticas Políticas e Sociais - LIDEPS, [anexo](#).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário

Anexo à Resolução ConsUni nº 891, de 15 de dezembro de 2017
REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO INTEGRADO DE DOCUMENTAÇÃO E
ESTATÍSTICAS POLÍTICAS E SOCIAIS - LIDEPS

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza e Finalidades

Art. 1º. O Laboratório Integrado de Documentação e Estatísticas Políticas e Sociais, doravante denominado LIDEPS, unidade especial de ensino, pesquisa e extensão, criada pela Resolução nº 837/2016, do Conselho Universitário, e vinculada ao Centro de Educação e Ciências Humanas da UFSCar – CECH/UFSCar será regido pelo Estatuto e Regimento Geral da UFSCar, do Regimento Interno do CECH e por este Regimento Interno.

Art. 2º. O LIDEPS tem como finalidade primordial a consolidação e integração dos grupos e linhas de pesquisas dos programas de pós-graduação das áreas de Ciências Humanas, atuando como centro de produção de conhecimento, espaço de aprendizado e consolidação dos procedimentos de pesquisas.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º. O LIDEPS tem como objetivos:

- I – produzir pesquisas no âmbito dos Laboratórios e núcleos que o constituem;
- II - dar suporte à divulgação e à disponibilização de bases de informação dos centros de documentação existentes no país e no exterior;
- III - incentivar a produção de bases de informação no âmbito das Ciências Humanas;
- IV - colaborar na formação de jovens pesquisadores no que tange ao conhecimento aprofundado das bases de informação e do acesso às mesmas, possibilitando a ampliação do vínculo entre ensino e pesquisa, especialmente nas disciplinas de metodologia de pesquisa;
- V – acolher núcleos de pesquisa mediante propostas apresentadas às instâncias deliberativas do LIDEPS;
- VI - estimular a circulação da informação e do conhecimento entre pesquisadores das diversas áreas das Ciências Humanas, promovendo a interdisciplinaridade;
- VII - racionalizar condições de infraestrutura e de pessoal que dão suporte à Unidade.

CAPÍTULO III

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º. O LIDEPS é constituído por:

- I – Doze Laboratórios de Pesquisa, com denominação variada, que são unidades independentes, dotadas de autonomia para definir políticas próprias de pesquisa e captação de recursos, mutuamente associados na gestão econômica e administrativa das áreas comuns. Constituem os doze laboratórios integrados no LIDEPS as unidades listadas abaixo:
 - a) Centro de Pesquisas sobre Cultura, Diferenças e Desigualdade;
 - b) Laboratório de Estudos da Antropologia Urbana;
 - c) Laboratório de Estudos sobre Aprendizagem e Desenvolvimento Profissional Docente;

- d) Laboratório de Estudos sobre Trabalho, Profissões e Mobilidade;
- e) Laboratório de Antropologias Transespecíficas;
- f) Laboratório de Pesquisa, Análise de Dados e Documentação Política;
- g) Laboratório de Políticas Públicas;
- h) Laboratório de Ruralidades, Ambiente e Sociedade;
- i) Núcleo de Estudos de Antropologia Política
- j) Núcleo de Estudos de Comunicação Política, Partidos e Eleições;
- k) Núcleo de Estudos do Cinema e do Audiovisual da América Latina;
- l) Núcleo de Informação em Ciência, Tecnologia, Inovação e Sociedade.

II – Uma unidade especial, o Centro de Formação de Jovens Pesquisadores (CEJOPE).

Seção I

Dos Laboratórios de Pesquisa

Art. 5º. Os Laboratórios de Pesquisa são unidades dotadas de autonomia quanto à sua política de pesquisa e de captação de recursos, mas associados administrativa e financeiramente nos espaços e instalações compartilhados.

Art. 6º. Cada laboratório será gerido por um Coordenador, servidor docente ativo da UFSCar, com título de doutor e lotado no CECH, cuja função será coordenar as atividades de pesquisa do laboratório e responder pela unidade perante a Chefia.

Art. 7º. O Coordenador de cada um dos laboratórios relacionados no inciso I, do Art. 4º, deverá ser membro pesquisador de Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório do CNPq que integre o respectivo laboratório.

Art. 8º. O mandato do Coordenador será de quatro anos, permitida a recondução.

Art. 9º. Compete ao Coordenador planejar as atividades acadêmicas e de pesquisa do laboratório, bem como administrar os recursos da unidade.

Seção II

Do Centro de Formação de Jovens Pesquisadores (CEJOPE)

Art. 10. O CEJOPE tem por finalidade desenvolver atividades de formação, treinamento e capacitação em pesquisa, destinadas aos alunos de graduação e de pós-graduação.

Parágrafo Único. As atividades acadêmicas do CEJOPE serão de responsabilidade de todos os Laboratórios constituintes do LIDEPS.

Art. 11. O CEJOPE será coordenado por um Coordenador e um Vice-Coordenador, servidores docentes da UFSCar, portadores do título de doutor, lotados no CECH e integrantes de um dos laboratórios que compõem o LIDEPS.

Art. 12. O Coordenador e Vice-coordenador serão designados pela Chefia do LIDEPS e homologados pelo Conselho Científico para exercer um mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

Parágrafo Único. O Coordenador do CEJOPE não poderá pertencer ao mesmo laboratório em que esteja lotado o Chefe do LIDEPS.

Art. 13. Compete ao Coordenador do CEJOPE:

- I – planejar as atividades, definir metas e estratégias para alcançar os objetivos do Centro a partir das diretrizes definidas pelo Conselho Científico;
- II – supervisionar as atividades acadêmicas e científicas do Centro.

Art. 14. Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO IV

Da Administração

Art. 15. As instâncias gestoras do LIDEPS são:

- I - Conselho Científico;
- II - Chefia da Unidade.

Seção I

Do Conselho Científico

Art. 16. O Conselho Científico é o órgão superior, de caráter deliberativo em matéria administrativa, técnico-científica, de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do LIDEPS.

Art. 17. O Conselho Científico é composto pelos seguintes membros:

- I - Chefe da Unidade, que preside o Conselho Científico;
- II – Coordenador do CEJOPE;
- III – um representante docente de cada um dos Laboratórios e Núcleos de Estudos descritos no inciso I, art. 4º, deste Regimento;
- IV – um representante dos servidores técnico-administrativos lotados no LIDEPS;
- V - um representante discente, regularmente matriculado em Programa de Pós-Graduação, obrigatoriamente vinculado a um dos laboratórios que compõem o LIDEPS.

§ 1º. Os membros de que tratam os incisos I e II farão parte do Conselho Científico enquanto ocuparem os respectivos cargos/funções.

§ 2º. Os representantes de que trata o inciso III, e seus respectivos suplentes, serão escolhidos pelos docentes lotados na respectiva unidade, para exercer um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º. O representante de que trata o inciso IV, e seu respectivo suplente, será escolhido pelos servidores técnico-administrativos lotados no LIDEPS, para exercer um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º. O representante de que trata o inciso V, e seu respectivo suplente, será escolhido pelos seus pares dentre os estudantes vinculados a um dos laboratórios que compõem o LIDEPS, para exercer mandato de um ano, sendo permitida uma única recondução.

Art. 18. Compete ao Conselho Científico:

- I – definir as políticas acadêmicas, científicas e administrativas do LIDEPS;
- II – escolher, dentre seus membros, nomes indicados para os cargos de Chefe e Vice-Chefe da Unidade a serem nomeados por ato do(a) Diretor(a) do Centro de Educação e Ciências Humanas;

III – elaborar normas de gestão, utilização e manutenção das áreas e bens de uso comum do LIDEPS, submetendo-as à deliberação do Conselho do CECH;

IV – propor normas para criação, fusão e extinção de unidades, submetendo-as à deliberação do Conselho do CECH;

V – propor ao CoC/CECH a criação, fusão ou extinção dos laboratórios e demais unidades constituintes do LIDEPS;

VI – aprovar o Regimento Interno, ou suas propostas de alteração, encaminhando-os para a deliberação do CoC/CECH e do Conselho Universitário.

Art. 19. O Conselho Científico reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre, por convocação de sua Presidência, por iniciativa própria ou por solicitação formal subscrita pela maioria absoluta de seus membros, mediante convocação prévia, com antecedência mínima de 72 horas.

Parágrafo Único. O Conselho Científico poderá reunir-se em caráter extraordinário, sempre que convocado, pelo Chefe do LIDEPS ou por solicitação da maioria de seus membros, com antecedência mínima de 72 horas.

Art. 20. O Conselho Científico reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, estando presente a maioria absoluta de seus membros, não sendo computadas as representações não preenchidas.

§ 1º. Decorridos trinta minutos a partir da hora marcada para o início da sessão, sem que o referido quórum tenha sido alcançado, a reunião será reagendada, mediante consulta prévia aos membros do colegiado.

§ 2º. Havendo necessidade de continuação de reuniões em outras sessões, estas se instalarão com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Art. 21. As deliberações do Conselho Científico serão feitas por meio de voto público dos presentes e aprovação mediante maioria simples.

Parágrafo Único. Cada membro do colegiado terá direito a apenas um voto, cabendo, à Presidência, apenas o voto de desempate.

Seção II

Chefia da Unidade

Art. 22. A Chefia da Unidade, órgão executivo superior, será composta por:

I – Chefe da Unidade;

II – Vice-Chefe da Unidade.

Art. 23. A Chefia e a Vice-Chefia da Unidade serão ocupadas por servidores docentes da UFSCar, portadores do título de doutor, lotados no CECH e integrantes de um dos laboratórios/núcleos que compõem o LIDEPS.

§ 1º. O Chefe e Vice-Chefe do LIDEPS serão escolhidos e indicados pelo Conselho Científico para apreciação e nomeação por parte do(a) Diretor(a) do CECH.

§ 2º. O Chefe e Vice-Chefe do LIDEPS serão nomeados para exercer um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 24. Compete ao Chefe da Unidade:

- I – chefiar e coordenar as atividades do LIDEPS, de acordo com as diretrizes do CoC-CECH e do Conselho Científico da unidade;
- II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Científico;
- III – representar o LIDEPS perante o CECH ou qualquer outra instância da UFSCar;
- IV – planejar as ações do LIDEPS, a partir das diretrizes definidas pelo Conselho Científico;
- V – designar o Coordenador e o Vice-Coordenador do CEJOPE;
- VI – gerir os recursos humanos e financeiros do LIDEPS que sejam coletivos;
- VII - exercer as demais atividades previstas no Estatuto, Regimento Geral, demais normas institucionais da UFSCar e deste Regimento Interno.

Art. 25. Compete ao Vice-Chefe da Unidade substituir o Chefe, em suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

Art. 26. São de responsabilidade administrativa do LIDEPS as suas instalações físicas, mobiliário, equipamentos e outros bens de utilização coletiva que lhe sejam destinados, legados ou doados por intermédio da UFSCar.

Parágrafo único. Os bens móveis de utilização exclusiva de cada Laboratório serão por ele administrados, observando-se as orientações e normas expedidas pela Administração da UFSCar.

Art. 27. Constituem recursos financeiros do LIDEPS:

- I – recursos provenientes da UFSCar definidos em sua matriz orçamentária anual;
- II – recursos provenientes dos Laboratórios que constituem o LIDEPS segundo normas definidas pelo Conselho Científico;
- III – receitas decorrentes de convênios e outros instrumentos congêneres, firmados pela UFSCar e com execução realizada pelo LIDEPS;
- IV – auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, obtidos por intermédio da UFSCar.

CAPÍTULO VI

Da Vigência e Disposições Finais

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Científico do LIDEPS, conforme suas respectivas competências, definidas no Capítulo IV.

Art. 29. O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogando-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO ConsUni nº 892, de 16 de fevereiro de 2018.

Altera a norma que dispõe sobre a Docência Voluntária em Educação a Distância na UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando a documentação constante do Proc. nº 23112.001024/2017-71 e a deliberação do colegiado em sua 230ª reunião ordinária, realizada em 15/12/2017,

R E S O L V E

Art. 1º. A Resolução ConsUni nº 672, de 26/08/2010, que normatiza a Docência Voluntária em Educação a Distância na UFSCar, passa a vigorar com as alterações a seguir especificadas.

Art. 2º. O Art. 4º passa a vigorar com o acréscimo de novo parágrafo, e renumeração do parágrafo já existente, nos seguintes termos:

“Art. 4º. A admissão de docentes voluntários em educação a distância na UFSCar, é condicionada à aprovação do departamento responsável pela oferta das disciplinas para as quais prestarão serviços, mediante encaminhamento de proposta fundamentada pela Coordenação Geral da UAB-UFSCar.

§ 1º. A proposta de admissão de docentes voluntários em educação a distância na UFSCar, deve conter:

- a) a natureza e o período das atividades a serem desenvolvidas pelo docente voluntário;*
- b) a justificativa técnica para a proposta, acompanhada de curriculum vitae do docente interessado.*

§ 2º. Caso o departamento responsável pela disciplina declinar do processo de admissão de docentes voluntários em educação a distância, este ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação à Distância, SEaD.”

Art. 3º. O Art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Fica delegada ao Secretário Geral de Educação a Distância a competência para assinar os termos de adesão e acompanhar a sua execução, sempre sob a coordenação da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.”

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann
Presidente do Conselho Universitário